

Processo Licitatório nº 177/2025 – Pregão Eletrônico nº 044/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 044/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, matrícula funcional nº 19916/03, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal de Educação – SEDUC**, neste ato representado por sua Secretária **Mara Cristina Piccinin de Souza**, brasileira, solteira, matrícula funcional nº 283385/02, residente e domiciliada em Barbacena/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **JC TEIXEIRA & CIA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 41.737.131/0001-33, s

te ato representada por **Elton Cássio Teixeira**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Paula Cândido/MG, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 177/2025, Pregão Eletrônico nº 044/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato de Aquisição nº 044/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a **aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas da merenda escolar dos 8.000 (oito) mil alunos da rede de ensino e creches da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) – 3ª chamada**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (fls. 133/140), parte integrante do Processo Administrativo nº 177/2025, Pregão Eletrônico nº 044/2025.

1.2. Objetos da contratação:

ITEM	COD	UNID	QUANT	COTA	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	20082605	FRS	6.375	LIV	ÓLEO DE SOJA - ÓLEO DE SOJA -- Óleo comestível de soja, vegetal, refinado, aspecto límpido, isento de ranço e substâncias estranhas. Embalagem plástica, atóxica, não violada, contendo	R\$ 7,39	R\$ 47.111,25

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br

Processo Licitatório nº 177/2025 – Pregão Eletrônico nº 044/2025

					dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Embalagem: Frasco 900ml.		
2	2008947	PAC	14.700	LIV	CARNE DE FRANGO TIPO SASSAMI - CARNE DE FRANGO TIPO SASSAMI -- Carne de frango - Tipo sassami, congelada. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, limpa, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento, e registro do mapa SIF/DIPOA. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Deve favorecer a incorporação dos temperos no ato da cocção. E após, apresentar-se macia e cozida por inteiro, com fácil mastigação, cor, sabor e odor característicos. Embalagem: Pacote de 1Kg.	R\$ 15,89	R\$ 233.583,00
3	2008948	PAC	2.981	LIV	CARNE BOVINA EM CUBOS - CARNE BOVINA EM CUBOS -- Músculo traseiro, sem excesso de sebo, gânglios, ossos, coágulos sanguíneos, nervo cervical, linfonodos, cartilagens e etc., com 10% de gordura. Cortes em cubos de aproximadamente 40 gramas, Cor vermelha característica, pH: Controlado na carcaça no máximo 5,99. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, limpa, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento, e registro do mapa SIF/DIPOA. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Deve favorecer a incorporação dos temperos no ato da cocção. E após, apresentar-se macia e cozida por inteiro, com fácil mastigação, cor, sabor e odor adequadamente característicos. Embalagem: Pacote de 1Kg.	R\$ 27,99	R\$ 83.438,19

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br

Processo Licitatório nº 177/2025 – Pregão Eletrônico nº 044/2025

4	2008949	PAC	2.870	EXCL	LINGUIÇA SUÍNA - LINGUIÇA SUÍNA -- Linguiça suína tipo toscana, em gomos, preparada com partes comestíveis de suínos de boa qualidade. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, limpa, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento, e registro do mapa SIF/DIPOA. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Após cocção devem apresentar-se macia e cozida por inteiro, com fácil mastigação, cor, sabor e odor adequadamente característicos. Embalagem: Pacote de 1Kg.	R\$ 17,98	R\$ 51.602,60
6	2008205	FRS	2.125	RES	ÓLEO DE SOJA - ÓLEO DE SOJA -- Óleo comestível de soja, vegetal, refinado, aspecto límpido, isento de ranço e substâncias estranhas. Embalagem plástica, atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Embalagem: Frasco 900ml.	R\$ 7,39	R\$ 15.703,75
7	2008947	PAC	4.900	RES	CARNE DE FRANGO TIPO SASSAMI - CARNE DE FRANGO TIPO SASSAMI -- Carne de frango - Tipo sassami, congelada. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, limpa, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento, e registro do mapa SIF/DIPOA. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Deve favorecer a incorporação dos temperos no ato da cocção. E após, apresentar-se macia e cozida por inteiro, com fácil mastigação, cor, sabor e odor característicos. Embalagem: Pacote de 1Kg.	R\$ 15,89	R\$ 77.861,00

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br

Processo Licitatório nº 177/2025 ~ Pregão Eletrônico nº 044/2025

8	2008948	PAC	993	RES	CARNE BOVINA EM CUBOS - CARNE BOVINA EM CUBOS -- Músculo traseiro, sem excesso de sebo, gânglios, ossos, coágulos sanguíneos, nervo cervical, linfonodos, cartilagens e etc., com 10% de gordura. Cortes em cubos de aproximadamente 40 gramas, Cor vermelha característica, pH: Controlado na carcaça no máximo 5,99. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, limpa, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento, e registro do mapa SIF/DIPOA. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Deve favorecer a incorporação dos temperos no ato da cocção. E após, apresentar-se macia e cozida por inteiro, com fácil mastigação, cor, sabor e odor adequadamente característicos. Embalagem: Pacote de 1Kg.	R\$ 27,99	R\$ 27.794,07
VALOR TOTAL R\$ 537.093,86							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 DFD (fls. 03/07);

1.3.2 Termo de Referência (fls. 121/128);

1.3.3 Estudo Técnico Preliminar (fls. 113/120);

1.3.4 Mapa de Risco (fls. 18/22)

1.3.5. Pesquisa de Preços (fls. 23/29);

1.3.6. Solicitação de compra nº 149/2025 (fls. 54);

1.3.7. Ofício 045/2025/SEMAD com Autorização do Exmo. Prefeito (fls. 61);



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2025 - 2028
PREFEITURA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 177/2025 – Pregão Eletrônico nº 044/2025

- 1.3.8. Edital e anexos (fls. 72/90 e 143/159);
- 1.3.9 Parecer nº 442/2025/CGM (fls. 92/98);
- 1.3.10 Propostas (fls. 163/164);
- 1.3.11 DRO nº 307/2026 (fls. 131);
- 13.12. Ato de Adjudicação e Homologação (fls. 229).

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107)

- 2.1 Este Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 Caso o contrato seja assinado fisicamente ou eletronicamente em data expressa, a vigência contratual contará a partir da data deste instrumento. Caso o contrato seja assinado eletronicamente com data expressa, a vigência contratual contará a partir da última assinatura eletrônica (TCE/MG- Plenário Processo 1160704).
- 2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.
- 2.2.3. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar como Poder Público, observadas as abrangências de aplicação

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



Processo Licitatório nº 177/2025 – Pregão Eletrônico nº 044/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº 307/2026** (fls. 131), correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes.

- 12.366.0016.2.081 MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
 - 3.3.90.30 Material de Consumo (872) - **Fonte 1.550.000.0000/1.552.000.000**
- 12.361.0015.2.203 MANUTEÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
 - 3.3.90.30 Material de Consumo (787) - **Fonte 1.550.000.0000/1.552.000.0000**
- 12.367.0038.2.221 MANUTEÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
 - 3.3.90.30 Material de Consumo (884) - **Fonte 1.550.000.0000/1.552.000.0000**
- 12.365.0014.2.080 MANUTEÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
 - 3.3.90.30 Material de Consumo (819) - **Fonte 1.550.000.0000/1.552.000.0000**
- 12.365.0014.2.135 MANUTEÇÃO DE CRECHES
 - 3.3.90.30 Material de Consumo (835) - **Fonte 1.550.000.0000/1.552.000.0000**

5.2. A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem utilizados nos exercícios subsequentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila pela Secretaria Municipal de Planejamento, nos termos do Decreto Municipal nº 9.833/2025, de 12/06/2025.



Processo Licitatório nº 177/2025 – Pregão Eletrônico nº 044/2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

- 6.1. O preço total da presente contratação é de **R\$ 537.093,86 (quinhentos e trinta e sete mil noventa e três reais e oitenta e seis centavos)**.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O pagamento será na forma da Lei e em conformidade com a **DRO nº 307/2026 (fls. 131)**.
- 6.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do contratado, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar na nota fiscal.
- 6.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADO** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irreatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, na data referida no Item 5.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** publicado pelo IBGE.
- 6.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V e §3º)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **23/04/2026**.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
1956/1960/2020/2025
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 177/2025 – Pregão Eletrônico nº 044/2025

- 7.2. Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** publicado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por **apostilamento**, conforme art. 136, I da Lei 14.133./2021.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

8.1. DO CONTRATADO (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.2. Entregar o objeto respeitando as especificações, prazos e data de fabricação mínima.
- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do Contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
DESTINO 2025
PREFEITURA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 177/2025 – Pregão Eletrônico nº 044/2025

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, 11, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.6. Comunicar, tempestivamente, ao fiscal ou gestor do Contrato, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.7. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.8. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Contrato.
- 8.1.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.
- 8.1.10. Sempre que solicitado e sempre que necessário, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 8.1.10.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.1.10.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
PERÍODO 2025 a 2028
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 177/2025 – Pregão Eletrônico nº 044/2025

- 8.1.10.3** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 8.1.10.4** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 8.1.10.5** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.1.10.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 8.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 8.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 8.1.14** Alocar os empregados/prepostos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, a fim de executar o objeto.
- 8.1.15.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.
- 8.1.16.** Fornecer todos os itens requisitados na solicitação de fornecimento, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.
- 8.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Processo Licitatório nº 177/2025 – Pregão Eletrônico nº 044/2025

eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

- 8.1.18. Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 8.1.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 8.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 8.1.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 8.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 8.1.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- 8.1.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
RESTAÓ 2025 A 2028
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 177/2025 – Pregão Eletrônico nº 044/2025

8.2. DO CONTRATANTE (Art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)

- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega realizada em desacordo com o Termo de Referência e neste Contrato.
- 8.2.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio de servidor designado para tanto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a **CONTRATADO** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.
- 8.2.6. Atestar na nota fiscal/fatura o objeto, quando estiver de acordo com as exigências do Contrato e processo, seus anexos e do Contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADO**, na forma convencionada no presente contrato.
- 8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 8.2.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela **CONTRATADO**.
- 8.2.9. Divulgar a contratação no **Portal Nacional das Contratações (PNCP)**, identificando os custos do objeto.
- 8.2.10. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei, quando da inexecução total ou parcial



Processo Licitatório nº 177/2025 – Pregão Eletrônico nº 044/2025

do ajuste, de acordo com o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

- 8.2.11.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.2.12.** Explicitamente emitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.
- 8.2.12.1** A Administração terá o prazo de **1 (um) mês para decidir**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento do **CONTRATADO**, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.14.** Abster em se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o **CONTRATADO** que:
- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do Contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
PERÍODO 2025 a 2028
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 177/2025 – Pregão Eletrônico nº 044/2025

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/21:
- 9.2.1. **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
 - 9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);
 - 9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
 - 9.2.4. **Multa:**
 - 9.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 162, da Lei nº 14.133/2021;
 - 9.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” desta Cláusula, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 9.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” desta Cláusula, de 10% a 15% do valor do Contrato.



Processo Licitatório nº 177/2025 – Pregão Eletrônico nº 044/2025

- 9.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” desta Cláusula, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 9.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” desta Cláusula, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- 9.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” desta Cláusula, a multa será de 1% a 4% do valor do Contrato.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).
- 9.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
- 9.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.7.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
BESTÃO 2023 - 2028
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 177/2025 – Pregão Eletrônico nº 044/2025

- 9.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.9. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 9.10. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).
- 9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.12. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)

- 10.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, sendo dispensado qualquer ato formal por parte da Administração para produção de efeitos.



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMAMOS
NOSSA TERRA**
DESTAÇÃO 2023 A 2027
PREFEITURA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 177/2025 – Pregão Eletrônico nº 044/2025

- 10.2. Este Contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.3. A extinção do Contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).
- 10.5. Além das hipóteses legais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADO**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela gestora **Jessica Oliveira Assis** e fiscalizada pela servidora **Tainah Mateus Campos**, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e os arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.325/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 12.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br

Processo Licitação nº 177/2025 – Pregão Eletrônico nº 044/2025

- 12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18)

Para fins de execução deste Contrato, os partícipes obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi elaborada pela Consultoria Geral do Município.

Processo Licitatório nº 177/2025 – Pregão Eletrônico nº 044/2025



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/21**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21** e ao **art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (Art. 92, §1º)

Fica eleito o **Foro da Comarca de Barbacena/MG** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, ___ de _____ de 2026.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO:104655416665541666
Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO:104655416665541666
Dados: 2026.05.15 16:28:39 -03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

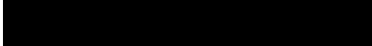
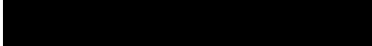
MARA CRISTINA PICCININ DE SOUZA:03491884675
Assinado digitalmente por MARA CRISTINA PICCININ DE SOUZA:03491884675
CPF: 03491884675-00, Titularidade de Funcionário Federal do Brasil - RFB, CUNRFB e CUNRFB (LÍNEA BRANCO), CUNRFB (LÍNEA BRANCO), CUNRFB (LÍNEA BRANCO), CUNRFB (LÍNEA BRANCO)
Dados: 2026.05.15 15:10:03-03'00'
Fórmula PDF Render Versão: 11.2.2

Mara Cristina Piccinin de Souza
Secretária Municipal de Educação – SEDUC
CONTRATANTE

ELTON CASSIO TEIXEIRA:06523739686739686
Assinado de forma digital por ELTON CASSIO TEIXEIRA:06523739686739686
Dados: 2026.05.15 11:52:28 -03'00'

Elton Cássio Teixeira
JC TEIXEIRA & CIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 

Nº Sequencial: 2139



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2026



PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Carlos Augusto Soares do Nascimento*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário: *Edemon Marco Pereira*

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Aquisição nº 044/2026. Contratante: Município de Barbacena, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC. Contratada: JC TEIXEIRA & CIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 41.737.131/0001-33. Processo Licitatório nº 177/2025 – Pregão Eletrônico nº 044/2025. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas da merenda escolar dos 8.000 (oito) mil alunos da rede de ensino e creches da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) – 3ª chamada. Valor total: R\$ 537.093,86 (quinhentos e trinta e sete mil noventa e três reais e oitenta e seis centavos). Data de assinatura: 15/05/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação/SEDUC) e Elton Cássio Teixeira (Contratada). Gerência e Fiscalização: Jéssica Oliveira Assis e Tainah Matheus Campos.

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiroz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPIR

Presidente: *David de Oliveira Dias*

RESOLUÇÃO

Resolução 012/2026 de 12 de maio de 2026 - "Dispõe sobre adequações no Regimento Interno do CMPIR" - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, atendendo o dispositivo da Lei Municipal LEI Nº 4006, de 15 de janeiro de 2007, da Lei Delegada 67 e Decreto 7.510/2013 e do Regimento Interno do CMPIR, de acordo com a ata nº. 119, de 12 de maio de 2026; RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar adequações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 12 de maio de 2026. David de Oliveira Dias - Presidente do CMPIR.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Barbacena, CMPIR, tem por finalidade propor, em âmbito Municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população Municipal, e das minorias, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural, exercendo como controle social o acompanhamento das referidas políticas. Está vinculado a estrutura básica da Secretaria de Assistência Social de Barbacena, não isentando as outras Secretarias e a estrutura de Poder Público local, criado pela Lei Orgânica do Município nº 4006/15 de janeiro de 2007, obedecendo os ditames do artigo 15 da Lei em tela, aprova para homologação do Poder Executivo na íntegra, o presente Regimento Interno que organiza e estabelece normas para o funcionamento do CMPIR

Parágrafo único: Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e por extensão ao Governo Municipal como um todo, de acordo com Lei 4.006 de 15 de janeiro de 2007, garantir autonomia para o pleno funcionamento do CMPIR, com dotação orçamentária em rubrica própria.

Art. 2º - Dos objetivos: É o Órgão Colegiado do Município, responsável pelas questões Raciais e das Minorias, conforme Art. 3º da Lei 4.006/2007, com funções de caráter permanente, consultivo, normativo e fiscalizador e também objetiva estabelecer, acompanhar e avaliar as POLÍTICAS MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL E DAS MINORIAS e efetivar a participação da comunidade na gestão pública das Políticas de Promoção da Igualdade Racial e das Minorias, e no controle social, constituindo-se órgão colegiado paritário por elas responsável sem ferir a Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Ao CMPIR compete:

a. Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população Brasileira, inclusive na articulação da proposta

orçamentária da União;

b. Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

c. Apreciar anualmente a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbacena e sugerir prioridades na alocação de recursos;

d. Apoiar a Secretaria Municipal de assistência Social na articulação com outros órgãos da administração Pública Federal e os Governos Estadual, Nacional e do Distrito Federal;

e. Encomendar a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra e de outros segmentos étnicos da população Brasileira, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

f. Propor a realização de Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

g. Zelar pelas deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Promoção da Igualdade Racial;

h. Propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação sobre as relações raciais no âmbito da administração pública;

i. Articular-se com órgãos e Entidades públicas e privados, não representados pelo CMPIR, visando fortalecer o intercâmbio para a promoção da igualdade racial;

j. Articular-se com as Entidades e organizações do movimento social negro e de outros segmentos étnicos da população Brasileira, Conselhos Estaduais e Municipais da comunidade negra, bem como de outros Conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de ações da política de igualdade racial;

k. Propor, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial;

l. Zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

m. Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

n - Propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

o - Definir suas diretrizes e programas de ação;

p - Elaborar o Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

q - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMPIR, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e Entidades públicas e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação;

§ 2º - Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

§ 3º - Manifestada a necessidade, os membros do CMPIR poderão se fazer acompanhar de um assessor técnico nas suas reuniões.

§ 4º - Os membros de que tratam os incisos II e III exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 5º - Fica facultado ao CMPIR propor a realização de Seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área da promoção da igualdade racial a serem firmados pela Secretaria Municipal de Assistência Social com organismos Nacionais e Internacionais públicos e privados.

Art. 3º - Os membros referidos nos incisos II e III do art. 3º deste Decreto poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

a - Por renúncia;

b - Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do CMPIR; e

c - Pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do CMPIR.

Parágrafo único - No caso de perda do mandato, será designado novo Conselheiro do mesmo segmento para a suplência e o suplente é promovido a titular da função.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A composição do CMPIR será bipartite e paritária, sendo 50% de representantes do Governo indicados pelo Prefeito e 50% da Sociedade Civil Organizada indicados pelas respectivas bases.

Art. 5º - O CMPIR compõe-se de 21 (vinte um) membros Conselheiros. Sendo 07 (sete) membros titulares do Governo e 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil Organizada.

1) A representação do Governo será composta da seguinte forma: